



MPV 591

00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
06/12/2012

Proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 591, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

n.º do prontuário
332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. A Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 26

IV – a comercialização de que trata o Art. 26-A.

..... (N.R.)

Art. 26-A A partir da data da promulgação desta Lei e respeitados os contratos de comercialização de energia elétricas vigentes, os autoprodutores de energia elétrica, os consumidores livres e os consumidores a que alude o § 5º, do art. 26, poderão comercializar seus excedentes de energia mediante regulamentação da ANEEL, no âmbito do Ambiente de Contratação Livre.

JUSTIFICAÇÃO

A venda de excedente de energia comprada e não utilizada pelo consumidor no Ambiente de Contratação Livre (ACL) além de mitigar o risco, incentiva a expansão e dinamização do Mercado Livre.

A permissão legal para que o consumidor comercialize o seu excedente dinamiza o mercado livre ao tornar flexíveis os contratos além de incentivar a expansão da geração. De igual modo, incentiva o contrato de longo prazo, o que é essencial para viabilizar a decisão dos investidores em geração. O consumidor industrial, na medida em que haja retração na venda de seus produtos, poderá comercializar seus excedentes caso venha adquirir energia em excesso, não ficando exposto à atual condição obrigatória de liquidar seus excedentes no mercado de curto prazo, cuja incerteza sobre os preços imputa um risco inadmissível. Portanto, a presente medida objetiva contribuir positivamente para a expansão da geração destinada ao mercado livre, mitigando o risco do consumidor e permitindo uma maior liquidez de mercado.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/12/2012, às 11:30
Gustavo Ribeiro - Mat. 254736